



## Justificação

Inicialmente cumpre-nos destacar a total legalidade de iniciativa do presente projeto, uma vez que o artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, assim preconiza logo no início do seu texto legal:

“Art. 56. À critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.” (grifo nosso).

Neste contextgo, temos que o presente projeto apenas obriga a adoção de uma prerrogativa já autorizada em legislação superior especial, onde no mesmo artigo, inciso II, temos a menção específica do “seguro-garantia”.

O projeto apresentado obriga a necessidade da melhora na realização de procedimentos, visando prevenir a eventual ocorrência na contratação por parte da administração pública municipal. Por outro lado os textos dos editais costumam ser omissos no quesito de maior rigidez na execução dos contratos, além de nem sempre propiciar maior participação de empresas, de forma a enaltecer a livre e ampla participação e com isso uma maior concorrência e menores preços.

Na contratação para prestação de serviços, temos observado que as licitações não trazem em seus editais normas voltadas para um maior controle e conseqüentemente identificação de empresas que apresentam propostas inexequíveis, situação esta caracterizada onde pelo início da prestação dos serviços licitados e a não conclusão destes ou, na maioria das vezes, concluindo-os sem qualquer garantia de qualidade, trazendo graves prejuízos para sociedade como um todo.

Apenas para ilustrar, citemos a “novela” da obra de construção do Shopping Popular de nossa cidade, a qual sofreu demolição recentemente. Aquela obra foi licitada sem que não se tenha notícia da exigência de seguro ou garantia, dentre as mais diversas modalidades, tais como em dinheiro, este também denominado de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
**GABINETE DA VEREADORA CHARLIANE SOUSA**  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415  
Telefone 73 2100-2103

caução, seguro garantia e ou fiança bancária, o que evitaria que o Município de Itabuna arcasse com esse prejuízo na ordem de mais dois milhões de reais, isso ao custo licitado. E, ainda que se diga que a situação está judicializada, aqui se lembra o tempo, década, que a Municipalidade levará para ter ressarcido o que pagou.

Ainda, recentemente temos as obras do canal da avenida Amélia Amado é um exemplo do descaso envolvendo licitações de obras. Obra projetada para impulsionar o escoamento de águas pluviais, em nível de ação preventiva para numa situação de cheias, até porque quem conhece nossa cidade sabe da quantidade de bacias que cortam o território, notadamente na área central. Somente esse canal recebe águas de três córregos na região da rodoviária.

A obra do canal acima indicada não foi concluída e o resultado disso é que sequer o Município terá condição de avaliar os serviços de macro drenagem ali realizado, pior, se realmente foram feitos. Não há o controle neste sentido, envolvendo obras executadas por empresas até mesmo de outros Estados.

Ao impor regras de licitação ou, como queira, para realização de certames licitatório nosso propósito é também instituir mecanismos de fiscalização do processo de licitação nas fases interna e sobremaneira externa do certame, haja vista que tais fase estão ligadas intrinsecamente de modo que, em não sendo bem-feita uma fase, conseqüentemente a outra ficará comprometida.

Assim é que se elimina a possibilidade de editais direcionados, brechas para utilização de materiais inferiores e/ou aditivos inesperados, bem como o fiel cumprimento dos prazos.

Ora, nenhuma seguradora desejará pagar o prêmio relativo ao seguro ou indenizar se acaso ocorrer situações iguais ou parecidas com a do chamado Shopping Popular de Itabuna. Imaginem os senhores se naquele shopping estivessem alojados os camelôs e ocorresse um desabamento por conta a utilização de material não condizente, como foi o caso das barras de ferro.

A legislação proposta por esta vereadora tomará todas as medidas e cuidados necessários para que o Município não seja



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
**GABINETE DA VEREADORA CHARLIANE SOUSA**  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415  
Telefone 73 2100-2103

obrigado a realizar o pagamento com indenização, a exemplo da hipótese do shopping, isso sem se falar na hipótese legal de não se efetuar pagamento sem que uma garantia seja dado ao Município em relação a obra ou serviço licitado. Passaremos portanto a ter mais uma aliada na luta contra a corrupção, somando esforços ao Tribunal Contas, Câmara Municipal, Ministério Público e sociedade como um todo.

Ainda faz-se justo aquele ditado: "antes prevenir do que remediar", de forma tal que apesar do louvor na iniciativa de se investigar, melhor e mais eficiente o uso das prerrogativas legais para se coibir a corrupção.

Também em nosso projeto, demos ênfase aos mecanismos de fiscalização por parte das seguradoras, visando assim permitir o máximo de condições para chegarmos a uma apólice eficiente eivada de procedimentos intimidatórios à prática nociva da corrupção.

Todavia, é prestigiado o "Princípio da Eficiência", insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, sendo certo destacarmos que o valor da apólice será pago pela Contratada, sendo que esse custo é irrisório perto da economia que se permitirá na luta pelo fim da corrupção e atrasos em obras públicas. E mais, nosso projeto, no tocante a obra, traz a obrigatoriedade da adoção de projeto executivo completo, repelindo assim a possibilidade de se "inventar" aditivos ou supressões que possam trazer prejuízos a execução da obra ou serviço.

Reitero de que o projeto de lei proposto visa, assim, complementar, aprimorar e modernizar o regime de licitação pública de obras e fornecimentos, trazendo soluções que se mostraram adequadas em outros países, sem desnaturar o atual regime nacional de contratação pública, especialmente as regras previstas nas Leis n.º 8.666, de 1993, suas alterações posteriores, e n.º 12.462 de 2011.

No Canadá, Inglaterra e outros países da Europa, aplicam em menor escala o sistema de seguro-garantia. Nos Estados Unidos medidas envolvendo seguro têm sido modelo de aplicação desta



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**  
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n  
**GABINETE DA VEREADORA CHARLIANE SOUSA**  
Bairro da Conceição - CEP 45.605.415  
Telefone 73 2100-2103

forma de regulação, sendo esta prática utilizada há mais de 120 anos, conhecido como "Performance Bond".

O objeto regulado em nosso projeto de lei teve destaques em 2016 quando o professor livre-docente da Universidade de Bahia, o advogado, Dr. Modesto Carvalhosa, no II Fórum Transparência e Competitividade, realizado pela Federação das Indústrias do Paraná (FIEP) e nas páginas amarelas da Revista VEJA, que trouxe a entrevista do referido professor sob o título "Fórmula Anticorrupção", onde afirmou que a aplicação de um sistema de seguro-garantia é a solução para acabar com a promiscuidade entre governo e empreiteiras, fazendo a seguinte citação:

"Isso interromperia um ciclo de corrupção que se repete no Brasil a cada vinte anos. Hoje não temos regras para quebrar esta interlocução direta. E isso tem de ser quebrado".

Diante do exposto acima, na certeza da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, peço aos edis que após analisarem a propositura deem seu voto e apoio para sua aprovação.

Itabuna(BA), 26 de Junho de 2019.

  
**CHARLIANE SOUSA DA SILVA**  
Vereadora autora